



DGP

LEI Nº 3.563, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar área, localizada no Bairro Canivete, a fim de efetuar permuta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem situado na Rua O, s/nº. – Bairro Canivete, Loteamento Vila Maria, em Linhares, Estado do Espírito Santo, devidamente registrada no Cartório de 1º Ofício, Registro de Imóveis, Linhares, Estado do Espírito Santo, com matrícula número 38.555, Livro nº.2, Folha nº.01, destinada a equipamento comunitários totalizando 10.606,79 m² (dez mil seiscentos e seis metros quadrados setenta e nove decímetros quadrados), avaliada em R\$2.354.707,38 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada descrita no art. 1º desta Lei, por uma área de terra urbana medindo 10.862,134 m² (dez mil oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e cento e trinta e quatro milésimas de metros quadrados), parte de uma área maior, situada no Bairro Canivete em Linhares, Estado do Espírito Santo, devidamente registrada no Cartório de 1º Ofício, Registro de Imóveis, Linhares, Estado do Espírito Santo, com matrícula número 30.696, Livro nº.2, Folha nº.01, de propriedade do Sr. Hélio Tersi, avaliada em R\$2.585.187, 89 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão Especial (sem remuneração), designada pela Portaria nº.711, de 14 de setembro de 2015, processo número 18.763/2014.

Art. 3º O imóvel objeto da permuta destinar-se-á à construção de uma Praça e equipamentos públicos.

Art. 4º A escolha do imóvel objeto da permuta autorizada por esta Lei, foi realizada levando em consideração requisitos técnicos e a posição favorável, localizada no centro do Bairro Canivete, já em área com um adensamento populacional significativo, atendendo dessa forma ao que a comunidade solicita e audiência pública realizada no dia 09 de dezembro de 2015.

Art. 5º O valor a que o município deveria arcar referente à diferença na permuta, será compensada na cobrança de laudêmio e ITBI, somente até o limite da diferença.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos